



PORTARIA NORMATIVA Nº 009/DE/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O empregado que se deslocar a serviço, no interesse da FAPEU, em caráter eventual ou transitório, para **localidade** diversa da sede ou da entidade apoiada em que ocorre o exercício, no território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º. Para localidade diversa da sede ou da entidade apoiada em que ocorre o exercício da prestação de serviços do empregado, será utilizado como ponto de referência:

I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - o endereço da FAPEU ou da entidade apoiada em que ocorre o exercício (sede do projeto e local da prestação de serviços do empregado).

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede ou da entidade apoiada em que ocorre o exercício, constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

§ 3º. O empregado na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede ou da entidade apoiada em que ocorre o exercício não fará jus a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade em que ocorre o exercício.

Art. 2º O pagamento de diárias por conta de projetos será condicionado, necessariamente, à previsão específica no Plano de Trabalho próprio.

Art. 3º As diárias de viagem no território nacional serão pagas observando-se os seguintes critérios:



I – valor integral no deslocamento que importar pernoite fora da sede ou da entidade apoiada em que ocorre o exercício do empregado;

II – metade do valor quando o deslocamento não exigir o pernoite fora da sede ou da entidade apoiada em que ocorre o exercício do empregado;

III - metade do valor quando o deslocamento exigir o pernoite fora da sede ou da entidade apoiada em que ocorre o exercício do empregado e a FAPEU custear a hospedagem por meio diverso;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III, a fração do dia do retorno à sede ou da entidade em que ocorre o exercício do empregado, no dia seguinte ao término do serviço, será paga considerando a metade do valor devido.

Art. 4º As diárias de viagem para o exterior serão pagas observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral no deslocamento que exigir pernoite fora do país;

II – metade do valor no dia de chegada ao território nacional.

Art. 5º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o empregado fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do empregado eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela chefia ou coordenação do projeto competente.

Art. 6º O empregado não fará jus a diária:

I – quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, não havendo pernoite fora da sede ou da entidade apoiada em que ocorre o exercício do empregado;

II – quando a FAPEU fornecer o transporte urbano, a alimentação e a hospedagem;

III – na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 7º. Os pedidos de diárias serão formulados pela chefia ou coordenação do projeto a qual estiver subordinado o empregado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do deslocamento, em formulário próprio disponível no sítio eletrônico da Fundação (GESTÃO DE PROJETOS/ESPAÇO DO COORDENADOR).



§ 1º. Somente será relevada a não observância do prazo estabelecido no *caput* em se tratando de situação urgente, em que for demonstrada a impossibilidade absoluta do respectivo cumprimento.

§ 2º. O formulário a que se refere este artigo será utilizado tanto na solicitação inicial como na complementação ou prorrogação do deslocamento.

§ 3º. Somente em casos excepcionais, justificados pela chefia ou coordenação do projeto competente, os períodos de deslocamento terão início nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente, exceto nos casos de deslocamento de emergência (artigo 7º, § 1º) ou em período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da diretoria executiva ou superintendência da FAPEU.

Art. 9º As diárias recebidas e não utilizadas em caso de cancelamento, antecipação de retorno ou adiamento superior a quinze dias sem previsão de nova data para a viagem, serão restituídas pelo empregado em até cinco dias, contados da data do seu retorno à sede ou à entidade em que ocorre o exercício do empregado.

§ 1º. A chefia ou coordenação do projeto e o empregado responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento autorizado em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º. A devolução de importância correspondente a diária, nos casos previstos neste artigo, será recolhida à conta bancária de origem do crédito.

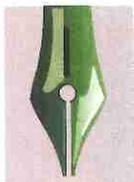
Art. 10. As diárias no território nacional e no exterior pagas por conta de projetos obedecerão aos valores fixados no Plano de Trabalho do projeto pelo qual foram autorizadas.

§ 1º. Na ausência de fixação de valores de diárias no Plano de Trabalho do projeto, e quando pagas por conta de recursos próprios da Fundação, os valores das diárias no território nacional e no exterior serão os constantes do Anexo a esta Portaria.

§ 2º. Será concedido adicional de deslocamento no valor fixado no Anexo I a esta Portaria, por localidade de destino, dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de transporte até o local de embarque e do desembarque, até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 3º. Os valores das diárias no exterior serão pagos em dólares norte-americanos, pelo seu valor equivalente em moeda nacional.

Art. 11. É obrigatória a apresentação de relatório de viagem, em documento próprio, anexo ao formulário de solicitação de diária/passagem, disponível no sítio



FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

eletrônico da Fundação (GESTÃO DE PROJETOS/ESPAÇO DO COORDENADOR), num prazo máximo de quinze dias corridos, contados a partir da data de retorno, sob pena de devolução integral das diárias recebidas.

§ 1º. Se o projeto no qual a diária/passagem foi concedida tiver prazo de encerramento antes do prazo para apresentação do relatório de viagem, este deverá ser realizado dentro da vigência do projeto, ou seja, em prazo menor do que o concedido no *caput*.

§ 2º. A concessão de nova diária/passagem para beneficiário do projeto está condicionada à apresentação do relatório de viagem relativo ao pedido de diárias anterior.

§ 3º. Novos pedidos de diárias e passagens para beneficiário do projeto ficam suspensos até a entrega do relatório de viagem anterior.

Art. 12. Na apresentação de relatório de viagem, conforme cláusula 12 desta Portaria, o beneficiário deverá:

I - Anexar o(s) comprovante(s) de embarque quando concedidas passagens aéreas ou rodoviárias pelo projeto;

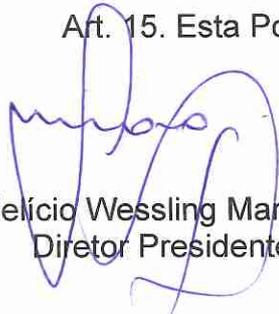
II - Anexar cópia do certificado e/ou declaração quando a viagem for para a participação ou apresentação de trabalho em eventos;

III - Anexar pelo menos um documento comprobatório das despesas realizadas pelo beneficiário na cidade de destino (notas fiscais, cupons fiscais ou recibos) quando concedidas diárias pelo projeto para deslocamento, hospedagem e alimentação, no qual conste o seu nome.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva da FAPEU fixar os valores, definir e alterar as normas para a concessão de diárias.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Normativa Nº. 010/DE/2022, de 21 de julho de 2022.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


Felício Wessling Margotti
Diretor Presidente


Julio Felipe Szeremeta
Diretor Financeiro


Wilson Erbs
Diretor de Projetos

Anexo I
Tabelas de Diárias

Diárias Nacionais em R\$

CLASSIFICAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTOS		
	BRASÍLIA/MANAUS/RIO DE JANEIRO/SÃO PAULO	OUTRAS CAPITAIS DE ESTADOS	DEMAIS DESLOCAMENTOS
Cargos de Direção	821,62	780,55	649,12
Cargos de Coordenação e Gerência	668,06	610,22	487,81
Cargos de Nível superior, Intermediário ou Auxiliar	517,10	489,88	408,24

Diárias Internacionais em US\$

CLASSIFICAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTOS			
	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.
Cargos de Direção	420,00	330,00	280,00	200,00
Cargos de Coordenação e Gerência	370,00	310,00	260,00	180,00
Cargos de Nível superior, Intermediário ou Auxiliar	350,00	300,00	250,00	170,00

Adicional de Deslocamento

Nos afastamentos com direito à percepção de diária, será concedido acréscimo de R\$ 200,00 por localidade de destino, para cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.